



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 070/2023

EMENTA: "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.653, DE 21/11/23, E INSERE PARÁGRAFO."

AUTOR: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que tem por objetivo de conceder aos servidores que estão cedidos de outros entes ou órgãos administrativos para este Poder Legislativo, a fim de que os mesmos possam também perceber o abono nos mesmos patamares dos demais servidores, para atender ao princípio da isonomia de tratamento, bem como o princípio da igualdade.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento com emenda.

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.”

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, o Projeto de Lei em esboço trará despesa de forma irrelevante, conforme aduz o art. 16, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos:

"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

§3º - Ressalva-se dó disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Por fim, analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, dando assim a devida autorização para concessão em tela, uma vez que atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão com emenda, bem como sejam adotadas as cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 1º de fevereiro de 2024.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora

